EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2019

Edital de Pregão Presencial **nº 04/2019**
Processo Administrativo **nº 08/2019**
Tipo de julgamento: **Menor Preço por Item**

Edital de pregão para a aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar

CLOVIS ALBERTO MONTAGNER, Prefeito Municipal de Faxinal do Soturno/RS, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, **que às 9:00 (nove) horas do dia 21 (vinte e um) do mês de fevereiro do ano de 2019, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Júlio de Castilhos, 609,** se reunirão o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 012/2018 de 30 de abril de 2018, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar e processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17-07-2002, e do Decreto Municipal nº 2.033, de 03 de janeiro de 2007, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666-93, sendo na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

1. DA SESSÃO PÚBLICA

DA SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES "PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO"	
DIA:	**21 de fevereiro de 2019**
HORÁRIO:	9:00 (nove) horas (horário de Brasília) – Credenciamento das Empresas interessadas e logo após Abertura da Sessão Pública.
LOCAL:	Rua Júlio de Castilhos, 609 – Centro – Faxinal do Soturno/RS Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal

OBSERVAÇÃO

Após às 9:00 horas, não será permitido a participação de nem mais uma empresa no certame.

1.1. O inteiro teor deste Edital poderá ser obtido gratuitamente no endereço eletrônico www.faxinaldosoturno.rs.gov.br/licitacoes, ou poderá ser solicitado junto ao setor de licitações da Prefeitura Municipal, no horário das 8hs às 12hs, e das 13hs às 17hs.

1.2. Se no dia acima agendado para abertura da sessão não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da Prefeitura Municipal que se seguir.

1.3 No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a este **Pregão**, com respeito ao:

1.3.1 - credenciamento do representante legal da licitante;

1.3.2 - recebimento dos envelopes "**Proposta**" e "**Documentação**";

1.3.3 - abertura dos envelopes "**Proposta**";

1.3.4 - divulgação das **licitantes classificadas** e das **desclassificadas**;

1.3.5 - condução dos trabalhos relativos aos lances verbais;

1.3.6 - abertura do envelope "**Documentação**" da **licitante detentora do menor preço.**

1.4 As decisões do Pregoeiro serão comunicadas mediante publicação no site oficial do Município –, www.faxinaldosoturno.rs.gov.br/licitacoes pelo menos por 01 (um) dia, salvo com referência àquelas que lavradas em Ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das licitantes presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de Ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

a) julgamento deste Pregão;

b) recurso porventura interposto.

1.4.1. O esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação será divulgado mediante publicação de notas na página *web*, no endereço ficando as licitantes interessadas **obrigadas** a acessá-la www.faxinaldosoturno.rs.gov.br/licitacoes para a obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

2. DO OBJETO:

2.1- O presente Pregão Presencial tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar, conforme descrição no **Anexo- I** – Termo de Referência.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1 – As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 06 – Secretaria de Educação, Cultura e Desporto; 06.04 – Gastos com Recursos Vinculados da União, 2031 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – PNAE

2034 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – PNAE – Creche, 2112 – Manutenção do Programa de Alimentação – Pré- Escola, 2165 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - Especial; 33.90.30.00 – Material de Consumo;/ Fonte de Recurso 1008.

4. DA PARTICIPAÇÃO:

4.1- Poderá participar do presente pregão presencial, a empresa que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos.

4.2- Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

4.3- A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

4.4- Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

a) Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

b) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

c) Que estejam reunidas em consórcio e seja controlada, coligada ou subsidiária entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição, estejam participando concomitantemente no processo licitatório;

d) A empresa que não esteja presente com seu representante, no dia do certame.

e) Demais pessoas físicas ou jurídicas que a lei proíba.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

5.1- Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 3 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n° 01 e n° 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO - RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2019
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)
CNPJ / EMAIL E FONE/FAX

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO - RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2019
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)
CNPJ / EMAIL E FONE/FAX

6. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

6.1- A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade e cópia desta, ou outro documento equivalente.

6.2- O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

6.3 – Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa, deverão estar expressamente dispostos no Estatuto ou Contrato Social, sendo apresentada a cópia deste.

6.4 – Apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos habilitatórios **(Anexo II).**

6.5 – Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a **licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.**

6.6- A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos subitens 9.16 a 9.19 e 10.2.3, deste edital, deverão apresentar, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou ainda, Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou documento oficial equivalente.**

6.6.1- As cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite de 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos subitens 9.16 a 9.19 e 10.2.3, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

7. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

7.1- As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 05 (cinco) dias úteis antes a data fixada para abertura das proposta, por protocolo junto ao prédio da Administração Municipal ou por meio eletrônico e-mail selvio.dotto@faxinaldosoturno.rs.gov.br e compras@faxinaldosoturno.rs.gov.br.

7.1.1- Caberá ao Pregoeiro, decidir sobre a impugnação no prazo de **03 (três) dias úteis**.

7.1.2- Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

8.1 – No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 – PROPOSTA e nº 02 – DOCUMENTAÇÃO.

8.2- Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatário (a).

8.3- Serão abertos os envelopes contendo a PROPOSTA DE PREÇO, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

9. DA PROPOSTA DE PREÇO: (ENVELOPE Nº 1)

9.1- A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada em folhas, sequencialmente, numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, **não serão aceitas propostas manuscritas**, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter: nome ou razão social do proponente.

9.1.1- A proposta deverá, obrigatoriamente, **descrever por completo o produto ofertado**, sob

pena de desclassificação do item, **INDICANDO MARCA.(Anexo V)**

9.1.1.1- As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma cotação para cada item no objeto desta licitação.

9.1.2 – Constar na proposta o preço unitário e total, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora, sempre que adquirido o objeto desta licitação.

9.1.2.1 – Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

9.1.3- A simples apresentação da proposta, por si só implicará a plena aceitação por parte do licitante de todas as condições deste edital, independentemente de transcrição.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

10.1- As propostas serão julgadas e adjudicadas pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme definidos neste Edital e seus Anexos.

10.2- Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, à autora da oferta de menor preço e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

10.3- Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

10.4- No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta de maior valor e os demais em ordem decrescente de valor.

10.5- Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

10.6- A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista nos subitens 9.3 e 9.4.

10.6.1- Dada a palavra a licitante, esta disporá de 60 (sessenta) segundos para apresentar nova proposta.

10.7- É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

10.7.1- A diferença entre cada lance não poderá ser inferior ao que será estabelecido pelo pregoeiro no decorrer da sessão.

10.7.2 - A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R$ 0,05 (cinco centavo de real).

10.8- Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às

penalidades constantes no item 15 deste edital.

10.9- O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, consequentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

10.10- Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

10.11- O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

10.12- Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo.

10.13- A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

10.14- Serão desclassificadas as propostas que: não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas; afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 8; contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

10.14.1- Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

10.15- Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

10.16 - Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao subitem 5.6, deste edital.

10.16.1- Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.17- Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 60 (sessenta) segundos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do subitem 9.16.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

10.18- Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do subitem 9.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

10.19- O disposto nos subitens 9.16 a 9.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

10.20- Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

10.21- A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao setor de Licitações deste Município.

10.22- Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

11. DA HABILITAÇÃO: (ENVELOPE Nº 2)

11.1- Para fins de habilitação neste pregão a licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

11.1.1- O licitante deve declarar, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato que possa impedir sua habilitação neste certame, bem como o cumprimento do disposto no art. 27, inciso V, da Lei Federal 8.666/93, conforme modelo de declaração, constante no **(Anexo IV).**

11.1.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

11.1.3-REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado, relativo ao domicílio ou sede do cadastro, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal, sendo a última do domicílio ou sede da licitante;

c) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

11.1.4- REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a

apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01/05/43.

11.1.5.QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) balanço patrimonial já exigível e apresentado na forma da lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro no órgão competente e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

b) para a comprovação da boa situação financeira, **a empresa deverá apresentar declaração assinada pelo Contador**, demonstrando que a empresa se enquadra nos índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

Liquidez Corrente: $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$ = Índice mínimo: 1,0

Liquidez Geral: $\frac{\text{(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)}}{\text{(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)}}$ = Índice mínimo: 1,0

Solvência Geral: $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)}}$ = Índice mínimo: 1,0

c) é vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

d) licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento.

OBS: 1 - O disposto nas alíneas "a" e "b" será considerado apenas para fins de qualificação econômico-financeira da proponente, sendo que o resultado obtido na análise da capacidade financeira em nada influenciará na sua classificação final.

2 - Os documentos constantes dos itens 9.2.1 a 9.2.3 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada à verificação de autenticidade pela Administração.

3 - O (A) Pregoeiro (a), sempre quando necessário, efetuará consulta ao site da Receita Federal na internet para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, em observância à Instrução Normativa da SRF nº 200, de 13/09/2002, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos apresentados extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

f - Os documentos constantes dos itens 9.2.1 a 9.2.2 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada à verificação de autenticidade pela Administração.

j - O (A) Pregoeiro (a), sempre quando necessário, efetuará consulta ao site da Receita Federal na internet para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, em observância à Instrução Normativa da SRF nº 200, de 13/09/2002, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos apresentados extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

l - Todos os documentos de habilitação emitidos em **língua estrangeira** deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua português efetuada por **Tradutor Juramentado** e também devidamente **consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos;**

m - documentos de **procedência estrangeira**, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos;

11.2. As **certidões que não declararem expressamente o período de validade**, para os fins desta licitação, deverão ter sido emitidas nos 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data prevista para o recebimento dos envelopes contendo "Proposta" e "Documentos de Habilitação", salvo quanto a Certidão e/ou Declaração de enquadramento de microempresa –ME ou empresa de pequeno porte – EPP.

11.3. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou servidor do setor de licitações deste Município ou publicação em órgão da imprensa oficial. Poderão ser apresentados documentos extraídos via Internet, cuja aceitação fica condicionada a verificação de sua autenticidade mediante acesso ao site do Órgão que os expediu.

11.4. O **envelope de Habilitação que não for aberto** durante a licitação deverá ser retirado junto ao Setor de Licitações e Contratos, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de abertura da sessão, sob pena de inutilização.

11.5. As **ME's e EPP's deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação**, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, **mesmo que estes apresentem alguma restrição**.

11.5.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal das ME's e EPP's, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao menor preço ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.5.2. Poderá haver prorrogação do prazo para a regularização fiscal desde que a interessada apresente requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao (à) Pregoeiro (a).

11.5.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

11.5.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.6. Se o **detentor da melhor proposta desatender as exigências previstas neste Edital, será inabilitado**, e o (a) Pregoeiro (a) examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.

11.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

11.7.1 no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente ou cumprir o disposto nos subitens acima; e,

11.7.2 em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:

a) se a **licitante** for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) se a **licitante** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

11.8. Da sessão lavrar-se-á Ata Circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo (a) Pregoeiro (a) e pelos proponentes presentes.

11.9- Disposições Gerais da Habilitação:

11.9.1- Se a documentação da habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro poderá considerar o proponente inabilitado.

11.9.2- Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

11.9.3- A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao subitem 5.6, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no subitem 11.1.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em **dois dias úteis,** a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

11.9.4- O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.9.5- Ocorrendo a situação prevista no subitem 11.2.3, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

11.9.6- O benefício de que trata o subitem 10.2.3 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

11.9.7- A não regularização da documentação, no prazo fixado no subitem 10.2.3, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no subitem 12.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 16 deste edital.

12. DA ADJUDICAÇÃO:

12.1- Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço unitário será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

12.2- Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

12.3- Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

13.1- Tendo o licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo **de 03 (três) dias úteis** para apresentação das razões de recurso.

13.2- Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo **de 03 (três) dias úteis**, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

13.2.1- Serão admitidos recursos protocolados junto ao Centro Administrativo ou enviados via endereço eletrônico (e-mail) ou fax, desde que enviado o **recurso original no prazo de 3 (três) dias, sendo este idêntico ao enviado por e-mail.**

13.3- A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

13.4- O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,** reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

14. DOS PRAZOS E DA ENTREGA DO OBJETO

14.1- Homologada a licitação pela autoridade competente, será expedido em favor da(s) empresa(s) vencedora(s) a Autorização de Faturamento, visando à execução do objeto desta licitação nos termos deste Edital.

14.2- A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá (ao) entregar as mercadorias, objeto do presente edital, mediante prévia solicitação em **até 10 (dez) dias ,** quando já recebida a Autorização de Faturamento.

14.3- A os produtos deverão ser entregues, na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto situada na Rua Sete de Setembro, 790 (anexo ao Antigo Seminário)

15. DO PAGAMENTO:

15.1- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar da entrega do objeto, devidamente acompanhado do documento fiscal.

15.1.1- O pagamento se dará, preferencialmente, através de depósito bancário, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela licitante.

15.2- A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá ser discriminada contendo todos os itens homologados no objeto desta licitação. O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento na mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.

15.3- O Município reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o produto for entregue em desacordo com as especificações constantes desde instrumento.

15.4- O documento fiscal emitido pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Processo, número do Pregão e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o

trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

15.5- Os valores da proposta não sofrerão qualquer reajuste.

15.6- Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

16. DAS PENALIDADES:

16.1- No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, o Município reserva-se o direito de aplicar multa de 5% (cinco por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias sobre o valor do contrato, além das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n. 8.666/93, quais sejam:

16.1.1- Advertência;

16.1.2- Multa de 10% (dez por cento) do valor atual do contrato ou outro instrumento hábil, pela rescisão unilateral;

16.1.3- Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos ou enquanto perdurem os motivos determinantes da punição;

16.1.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

16.1.5- As multas são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras, sendo descontadas do pagamento devido ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

16.1.6 – As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por meio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado.

16.1.7- Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17. DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

17.1- Constituem direitos do Município, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e direito da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

17.2- Constituem Obrigações do Município:

a) Efetuar o pagamento em tempo, lugar e forma estabelecidos no Contrato;

b) Proporcionar todas as facilidades que lhe couber, para que a entrega do produto seja executada na forma estabelecida no presente Edital e Contrato;

c) Notificar, por escrito, à Contratada quaisquer irregularidades encontradas na prestação do fornecimento;

d) Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais;
e) Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do fornecimento prestado, bem como atestar os documentos fiscais referentes à entrega efetiva do material.

17.3- Constituem obrigações da Contratada:
a) Prestar o fornecimento na forma ajustada;

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
c) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
d) Cumprir todos os itens e obrigações previstos em edital, independente de transcrição;

e) Obriga-se também a substituir, sem custos adicionais e no prazo de 05 dias, qualquer item defeituoso, deteriorado por ocasião da entrega;
f) Fornecer todo o produto em condições reais de uso;

g) Apresentar produtos de primeira qualidade;

h) Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;

i) Notificar o Contratante, por escrito, de todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades do fornecimento contratado.

18. DA RESCISÃO

18.1- Constituem motivos para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento e/ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) O atraso injustificado no fornecimento;

c) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

d) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

e) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei 8.666/93;

g) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
h) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

i) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

j) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e

determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

k) A supressão, por parte da Administração, das compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

l) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

m) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento do objeto, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

n) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

o) Descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

p) A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

19.1- Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimado ou inexequíveis, conforme disposto no Termo de Referência**. (Anexo I).**

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1- Os prazos indicados neste Edital serão contados nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93.

20.2- Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

20.3- Será inabilitada a proponente que não apresentar os documentos de acordo com as exigências deste Edital e seus Anexos.

20.4- As penalidades administrativas também serão aplicadas às empresas licitantes ou contratadas, na hipótese de chegar ao conhecimento desta Prefeitura à apresentação de documentos adulterados ou falsos perante outros Órgãos ou Entidades Públicas.

20.5- Os documentos exigidos, sempre que possível, deverão ser apresentados de forma ordenada em conformidade com o Edital.

20.6- Considerar-se-á domicílio ou sede da licitante o lugar onde esta mantém seu estabelecimento matriz.

20.7- À Autoridade Competente é reservado o direito de revogar ou anular esta licitação, nos termos do artigo 49 da Lei Federal 8.666/93.

20.8 – As licitantes devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes do presente Edital e seus Anexos, não podendo alegar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto às condições estabelecidas, como elementos impeditivos ao perfeito cumprimento do contrato.

20.9- A participação nesta licitação implicará na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital e seus Anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e demais normas aplicáveis.

20.10 – Compete aos interessados fazer minucioso exame dos elementos do presente Edital e seus Anexos de modo a poderem, em tempo e, por escrito, apresentar todas as dúvidas existentes para os devidos esclarecimentos, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data prevista para a abertura dos envelopes, para análise e esclarecimentos por parte do Pregoeiro.

20.11- Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

20.12 - Integram este edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência.

ANEXO II – Credenciamento

ANEXO III – Declaração de Habilitação

ANEXO IV – Declaração que não emprega menores de 18 anos

ANEXO V – Modelo da Proposta

ANEXO VI – Servidor Público

ANEXO VII - Minuta do Contrato

E para que seja do conhecimento de todos os interessados, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da Lei.

Faxinal do Soturno, 07 de fevereiro de 2018.

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica. Em___/___/____ **Diogo Cargnelutti Zanella** **OAB/RS 63.706**	**Clovis Alberto Montagner** **Prefeito Municipal**

Registre-se publique-se

Em _____/_____/_____